



LEI Nº 1.140/2018

Publicado Ativo

em 19 / 10 / 2018

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e



Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.



Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores (2016/2017) e da projeção dos valores para 2018, 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em



conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Jw



- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Handwritten signature



Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTE	25.006.670,98	24.856.463,80	27.308.925,00	26.320.000,00	27.636.000,00	29.017.800,00
	28.119.533,66	28.010.326,24	30.704.625,00	29.645.000,00	31.127.250,00	32.683.612,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.247.864,90	854.070,97	1.320.795,00	964.500,00	1.012.725,00	1.063.361,25
	1.247.864,90	854.070,97	1.320.795,00	964.500,00	1.012.725,00	1.063.361,25
IMPOSTOS	1.148.128,64	718.099,74	1.207.237,50	801.500,00	841.575,00	883.653,75
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	240.096,15	182.904,54	330.750,00	205.500,00	215.775,00	226.563,75
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	240.096,15	182.904,54	330.750,00	205.500,00	215.775,00	226.563,75
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	233.576,60	177.596,94	275.625,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	6.519,55	5.307,60	55.125,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	908.032,49	535.195,20	876.487,50	596.000,00	625.800,00	657.090,00
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	133.516,25	127.251,03	126.787,50	152.500,00	160.125,00	168.131,25
IPTU - Principal	83.184,02	98.064,98	66.150,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
IPTU- Multa e Juros	530,84	486,89	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
IPTU - Dívida Ativa	33.820,32	21.110,53	0,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	15.981,07	7.588,63	55.125,00	7.500,00	7.875,00	8.268,75
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	123.582,10	64.733,06	137.812,50	75.000,00	78.750,00	82.687,50
ITBI - Principal	123.582,10	64.733,06	137.812,50	75.000,00	78.750,00	82.687,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	650.934,14	343.211,11	611.887,50	368.500,00	386.925,00	406.271,25
ISS.-Principal	638.288,24	330.098,10	551.250,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
ISS - Multas e Juros	8.896,31	6.858,67	5.512,50	7.500,00	7.875,00	8.268,75
ISS - Dívida Ativa	3.049,52	5.028,13	55.125,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	700,07	1.226,21	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
TAXAS	99.736,26	135.971,23	104.737,50	155.000,00	162.750,00	170.887,50
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	48.927,77	51.039,24	60.637,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	48.927,77	51.039,24	60.637,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	48.927,77	51.039,24	60.637,50	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	50.808,49	84.931,99	44.100,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Taxas pela Prestação de Serviços	50.808,49	84.931,99	44.100,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Taxas pela Prestação de Serviços	50.808,49	84.931,99	44.100,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	50.808,49	84.931,99	44.100,00	95.000,00	99.750,00	104.737,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	8.820,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	8.820,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00
Contr. de Melhoria / Exp.da Rede de Água e Esg.San	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Contrib.Melh.p/Expans.Rede Água e Esg.San.-Princ	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Contr.Melh.p/Exp.Red de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Contr.Melh.p/Exp.Red de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	0,00	0,00	2.205,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
CONTRIBUIÇÕES	421.508,48	462.429,13	390.285,00	492.000,00	516.600,00	542.430,00
	421.508,48	462.429,13	390.285,00	492.000,00	516.600,00	542.430,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	4.410,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	4.410,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	4.410,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	4.410,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	421.508,48	462.429,13	385.875,00	490.000,00	514.500,00	540.225,00
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	421.508,48	462.429,13	385.875,00	490.000,00	514.500,00	540.225,00
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	421.508,48	462.429,13	385.875,00	490.000,00	514.500,00	540.225,00
RECEITA PATRIMONIAL	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
VALORES MOBILIÁRIOS	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
Juros e Correções Monetárias	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
Remuneração de Depósitos Bancários	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.922.822,41	26.305.089,71	28.541.520,00	27.790.500,00	29.180.025,00	30.639.026,25
	25.922.822,41	26.305.089,71	28.541.520,00	27.790.500,00	29.180.025,00	30.639.026,25
Transferências da União e suas Entidades	11.841.401,80	11.595.071,77	12.465.967,50	12.282.000,00	12.896.100,00	13.540.905,00
Transf. da União e suas Entidades	11.841.401,80	11.595.071,77	12.465.967,50	12.282.000,00	12.896.100,00	13.540.905,00
Participação na Receita da União	8.164.673,45	7.862.445,72	8.276.467,50	8.307.000,00	8.722.350,00	9.158.467,50
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	7.827.176,17	7.191.296,21	8.048.250,00	7.600.000,00	7.980.000,00	8.379.000,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	315.708,14	319.695,25	105.840,00	332.000,00	348.600,00	366.030,00
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	0,00	329.840,49	105.840,00	350.000,00	367.500,00	385.875,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	21.789,14	21.613,77	16.537,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	1.694.363,90	1.943.696,38	1.929.375,00	2.040.000,00	2.142.000,00	2.249.100,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	301.961,15	268.393,81	496.125,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	1.392.402,75	1.675.302,57	1.433.250,00	1.750.000,00	1.837.500,00	1.929.375,00



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências de Recursos do SUS	1.006.662,69	995.341,30	1.174.162,50	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	1.006.662,69	995.341,30	1.174.162,50	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
Transferências de Receitas do FNAS	99.555,81	182.170,55	55.125,00	195.000,00	204.750,00	214.987,50
Transf. Rec. -FNAS - Principal	99.555,81	182.170,55	55.125,00	195.000,00	204.750,00	214.987,50
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	541.261,44	473.691,69	567.787,50	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Transferências do Salário-Educação-Principal	361.299,32	352.985,69	385.875,00	370.000,00	388.500,00	407.925,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	600,00	0,00	16.537,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	121.106,00	120.706,00	99.225,00	130.000,00	136.500,00	143.325,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	55.035,42	0,00	33.075,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	3.220,70	0,00	33.075,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	69.209,64	71.288,04	71.662,50	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	69.209,64	71.288,04	71.662,50	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	55.125,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Transferências da União - Principal.	238.824,87	66.438,09	55.125,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	26.850,00	0,00	275.625,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	9.194.733,84	9.903.999,82	11.114.302,50	10.458.500,00	10.981.425,00	11.530.496,25
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	9.194.733,84	9.903.999,82	11.114.302,50	10.458.500,00	10.981.425,00	11.530.496,25
Participação na Receita dos Estados	8.992.517,19	9.862.321,78	9.173.902,50	9.855.000,00	10.347.750,00	10.865.137,50
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.300.312,14	7.903.575,44	8.158.500,00	8.300.000,00	8.715.000,00	9.150.750,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	371.922,39	389.133,89	441.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	218.846,78	192.414,78	242.550,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	23.791,76	31.750,15	1.102,50	35.000,00	36.750,00	38.587,50
Outras Transferências dos Estados - Principal	1.077.644,12	1.345.447,52	330.750,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	202.216,65	41.678,04	22.050,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	1.918.350,00	588.500,00	617.925,00	648.821,25
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	4.886.686,77	4.806.018,12	4.961.250,00	5.050.000,00	5.302.500,00	5.567.625,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.886.686,77	4.806.018,12	4.961.250,00	5.050.000,00	5.302.500,00	5.567.625,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	4.886.686,77	4.806.018,12	4.961.250,00	5.050.000,00	5.302.500,00	5.567.625,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.654,41	86.704,42	187.425,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00
	87.654,41	86.704,42	187.425,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	43.482,59	47.195,80	22.050,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
Indenizações	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Restituições	43.482,59	47.195,80	16.537,50	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Outras Restituições - Principal	43.482,59	47.195,80	16.537,50	50.000,00	52.500,00	55.125,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.171,82	39.508,62	165.375,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50
Outras Receitas	44.171,82	39.508,62	165.375,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50
Outras Receitas Primárias - Principal	4.795,80	25.101,17	165.375,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	10.533,47	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	28.842,55	14.407,45	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.130.818,14	1.203.525,51	1.356.075,00	680.000,00	714.000,00	749.700,00
	2.130.818,14	1.203.525,51	1.356.075,00	680.000,00	714.000,00	749.700,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	55.125,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
	0,00	0,00	55.125,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	55.125,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Outras Operações de Crédito Internas - Principal	0,00	0,00	55.125,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	60.637,50	55.000,00	57.750,00	60.637,50
	0,00	0,00	60.637,50	55.000,00	57.750,00	60.637,50
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	55.125,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	55.125,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.130.818,14	1.203.525,51	1.240.312,50	545.000,00	572.250,00	600.862,50
	2.130.818,14	1.203.525,51	1.240.312,50	545.000,00	572.250,00	600.862,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.411.189,60	782.413,40	137.812,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	237.500,00	60.637,50	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	55.125,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	0,00	0,00	5.512,50	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	237.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Principal	1.411.189,60	544.913,40	77.175,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	719.628,54	421.112,11	1.102.500,00	520.000,00	546.000,00	573.300,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	719.628,54	421.112,11	1.102.500,00	520.000,00	546.000,00	573.300,00
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	190.440,00	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	60.000,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Outras Transferências dos Estados - Principal	529.188,54	361.112,11	1.102.500,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00



Município de Vila Pavão - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.112.862,68	-3.153.862,44	-3.395.700,00	-3.325.000,00	-3.491.250,00	-3.665.812,50
	-3.112.862,68	-3.153.862,44	-3.395.700,00	-3.325.000,00	-3.491.250,00	-3.665.812,50
	-3.112.862,68	-3.153.862,44	-3.395.700,00	-3.325.000,00	-3.491.250,00	-3.665.812,50
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-1.534.779,01	-1.456.838,50	-1.627.290,00	-1.541.000,00	-1.618.050,00	-1.698.952,50
Dedução da Participação na Receita da União	-1.520.937,13	-1.442.580,94	-1.612.957,50	-1.525.000,00	-1.601.250,00	-1.681.312,50
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-1.517.173,17	-1.438.258,91	-1.609.650,00	-1.520.000,00	-1.596.000,00	-1.675.800,00
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-3.763,96	-4.322,03	-3.307,50	-5.000,00	-5.250,00	-5.512,50
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-13.841,88	-14.257,56	-14.332,50	-16.000,00	-16.800,00	-17.640,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-1.578.083,67	-1.697.023,94	-1.768.410,00	-1.784.000,00	-1.873.200,00	-1.966.860,00
Dedução das Transferências dos Estados	-1.578.083,67	-1.697.023,94	-1.768.410,00	-1.784.000,00	-1.873.200,00	-1.966.860,00
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.578.083,67	-1.697.023,94	-1.768.410,00	-1.784.000,00	-1.873.200,00	-1.966.860,00
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.460.062,68	-1.580.715,23	-1.631.700,00	-1.660.000,00	-1.743.000,00	-1.830.150,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-74.251,66	-77.825,74	-88.200,00	-84.000,00	-88.200,00	-92.610,00
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-43.769,33	-38.482,97	-48.510,00	-40.000,00	-42.000,00	-44.100,00
Total	27.137.489,12	26.059.989,31	28.665.000,00	27.000.000,00	28.350.000,00	29.767.500,00

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018


Nome
Prefeito Municipal


Nome
Contador CRC nº

Nome



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	22.849.039,85	22.880.590,94	24.592.824,00	24.526.286,90	25.752.601,25	27.040.231,31
Pessoal e Encargos Sociais	14.465.354,16	13.424.511,87	14.930.056,57	13.949.600,00	14.647.080,00	15.379.434,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	14.465.354,16	13.424.511,87	14.930.056,57	13.949.600,00	14.647.080,00	15.379.434,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	78.277,50	75.000,00	78.750,00	82.687,50
Aplicações Diretas	0,00	0,00	78.277,50	75.000,00	78.750,00	82.687,50
Outras Despesas Correntes	8.383.685,69	9.456.079,07	9.584.489,93	10.501.686,90	11.026.771,25	11.578.109,81
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	8.383.685,69	9.456.079,07	9.584.489,93	10.501.686,90	11.026.771,25	11.578.109,81
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.653.978,64	1.574.812,23	3.261.838,50	1.683.713,10	1.767.898,75	1.856.293,69
Investimentos	4.535.597,11	1.412.988,84	3.061.183,50	1.513.798,54	1.589.488,46	1.668.962,89
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.535.597,11	1.412.988,84	3.061.183,50	1.513.798,54	1.589.488,46	1.668.962,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	118.381,53	161.823,39	200.655,00	169.914,56	178.410,29	187.330,80
Aplicações Diretas	118.381,53	161.823,39	200.655,00	169.914,56	178.410,29	187.330,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	810.337,50	790.000,00	829.500,00	870.975,00



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	27.503.018,49	24.455.403,17	28.665.000,00	27.000.000,00	28.350.000,00	29.767.500,00

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	22.849.039,85	
2017	22.880.590,94	0,14
2018	24.592.824,00	7,48
2019	24.526.286,90	-0,27
2020	25.752.601,25	5,00
2021	27.040.231,31	5,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

25



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	25.006.670,98	24.856.463,80	27.308.925,00	26.320.000,00	27.636.000,00	29.017.800,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.006.670,98	24.856.463,80	27.308.925,00	26.320.000,00	27.636.000,00	29.017.800,00
Receitas Tributárias	1.247.864,90	854.070,97	1.320.795,00	964.500,00	1.012.725,00	1.063.361,25
Receita de Contribuição	421.508,48	462.429,13	390.285,00	492.000,00	516.600,00	542.430,00
Receita Patrimonial	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	439.683,46	302.032,01	264.600,00	320.000,00	336.000,00	352.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.922.822,41	26.305.089,71	28.541.520,00	27.790.500,00	29.180.025,00	30.639.026,25
Outras Receitas Correntes	87.654,41	86.704,42	187.425,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.006.670,98	24.856.463,80	27.308.925,00	26.320.000,00	27.636.000,00	29.017.800,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.130.818,14	1.203.525,51	1.356.075,00	680.000,00	714.000,00	749.700,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	55.125,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	60.637,50	55.000,00	57.750,00	60.637,50
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.130.818,14	1.203.525,51	1.240.312,50	545.000,00	572.250,00	600.862,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.130.818,14	1.203.525,51	1.240.312,50	545.000,00	572.250,00	600.862,50
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	27.137.489,12	26.059.989,31	28.549.237,50	26.865.000,00	28.208.250,00	29.618.662,50
RECEITA TOTAL	27.137.489,12	26.059.989,31	28.665.000,00	27.000.000,00	28.350.000,00	29.767.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	22.849.039,85	22.880.590,94	24.592.824,00	24.526.286,90	25.752.601,25	27.040.231,31
Pessoal e Encargos Sociais	14.465.354,16	13.424.511,87	14.930.056,57	13.949.600,00	14.647.080,00	15.379.434,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	78.277,50	75.000,00	78.750,00	82.687,50
Outras Despesas Correntes	8.383.685,69	9.456.079,07	9.584.489,93	10.501.686,90	11.026.771,25	11.578.109,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.849.039,85	22.880.590,94	24.514.546,50	24.451.286,90	25.673.851,25	26.957.543,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.653.978,64	1.574.812,23	3.261.838,50	1.683.713,10	1.767.898,75	1.856.293,69
Investimentos	4.535.597,11	1.412.988,84	3.061.183,50	1.513.798,54	1.589.488,46	1.668.962,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	118.381,53	161.823,39	200.655,00	169.914,56	178.410,29	187.330,80
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.535.597,11	1.412.988,84	3.061.183,50	1.513.798,54	1.589.488,46	1.668.962,89
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	810.337,50	790.000,00	829.500,00	870.975,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.384.636,96	24.293.579,78	28.386.067,50	26.755.085,44	28.092.839,71	29.497.481,70
DESPESA TOTAL	27.503.018,49	24.455.403,17	28.665.000,00	27.000.000,00	28.350.000,00	29.767.500,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-247.147,84	1.766.409,53	163.170,00	109.914,56	115.410,29	121.180,80



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	572.869,18	2.274.269,14	2.342.497,21	2.295.647,27	2.249.734,32	2.004.739,63
DEDUÇÕES (II)	4.124.100,36	4.523.813,88	6.748.356,00	7.773.518,88	8.737.520,73	9.535.395,11
Ativo Disponível	4.326.648,47	6.147.717,16	6.993.439,23	8.092.127,08	8.737.520,73	9.535.395,11
Haveres Financeiros	0,00	60.229,34	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	202.548,11	1.684.132,62	245.083,23	318.608,20	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.551.231,18	-2.249.544,74	-4.405.858,79	-5.477.871,61	-6.487.786,41	-7.530.655,48
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.551.231,18	-2.249.544,74	-4.405.858,79	-5.477.871,61	-6.487.786,41	-7.530.655,48
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.773.360,77	1.301.686,44	-2.156.314,05	-1.072.012,82	-1.009.914,80	-1.042.869,07

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$-5.324.591,95)

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	691.250,71	572.869,18	2.274.269,14	2.342.497,21	2.295.647,27	2.249.734,32	2.004.739,63
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	691.250,71	572.869,18	2.274.269,14	2.342.497,21	2.295.647,27	2.249.734,32	2.004.739,63
DEDUÇÕES (II)	6.015.842,66	4.124.100,36	4.523.813,88	6.748.356,00	7.773.518,88	8.737.520,73	9.535.395,11
Ativo Disponível	6.015.842,66	4.326.648,47	6.147.717,16	6.993.439,23	8.092.127,08	8.737.520,73	9.535.395,11
Haveres Financeiros	0,00	0,00	60.229,34	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	202.548,11	1.684.132,62	245.083,23	318.608,20	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.324.591,95	-3.551.231,18	-2.249.544,74	-4.405.858,79	-5.477.871,61	-6.487.786,41	-7.530.655,48

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.00
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Cred. Adic. por anulação de dotação	100.00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de despesas correntes	250.00
10 Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de despesas correntes	100.00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018


Nome
Prefeito Municipal


Nome
Contador CRC nº

Nome



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% F (c/R) x 1
Receita Total	27.000.000,00	25.899.280,58	0,022	0,248	28.350.000,00	26.133.235,25	0,022	0,249	29.767.500,00	26.381.979,69	0,023	0,
Receitas Primárias (I)	26.865.000,00	25.769.784,17	0,022	0,246	28.208.250,00	26.002.569,08	0,022	0,248	29.618.662,50	26.250.069,79	0,023	0,
Despesa Total	27.000.000,00	25.899.280,58	0,022	0,248	28.350.000,00	26.133.235,25	0,022	0,249	29.767.500,00	26.381.979,69	0,023	0,
Despesas Primárias (II)	26.755.085,44	25.664.350,54	0,022	0,245	28.092.839,71	25.896.183,04	0,022	0,247	29.497.481,70	26.142.671,14	0,023	0,
Resultado Primário (III)=(I-II)	109.914,56	105.433,63	0,000	0,001	115.410,29	106.386,04	0,000	0,001	121.180,80	107.398,65	0,000	0,
Resultado Nominal	-1.072.012,82	-1.028.309,66	-0,001	-0,010	-1.009.914,80	-930.946,77	-0,001	-0,009	-1.042.869,07	-924.261,38	-0,001	-0,
Dívida Pública Consolidada	2.295.647,27	2.202.059,73	0,002	0,021	2.249.734,32	2.073.821,38	0,002	0,020	2.004.739,63	1.776.736,38	0,002	0,
Dívida Consolidada Líquida	-5.477.871,61	-5.254.553,10	-0,004	-0,050	-6.487.786,41	-5.980.488,48	-0,005	-0,057	-7.530.655,48	-6.674.178,21	-0,006	-0,

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Luiz Roberto

Nome
Prefeito Municipal

Carla

Nome
Contador CRC nº

Nome



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.300.000,00	0,023	0,220	26.059.989,31	0,022	0,256	-1.240.010,69	-4,54
Receitas Primárias (I)	26.937.750,00	0,023	0,217	26.059.989,31	0,022	0,256	-877.760,69	-3,25
Despesa Total	27.300.000,00	0,023	0,220	24.455.403,17	0,021	0,240	-2.844.596,83	-10,41
Despesas Primárias (II)	27.034.350,00	0,023	0,218	24.293.579,78	0,021	0,238	-2.740.770,22	-10,13
Resultado Primário (III)=(I - II)	-96.600,00	0,000	-0,001	1.766.409,53	0,002	0,017	1.863.009,53	-1928,58
Resultado Nominal	-241.193,33	0,000	-0,001	1.301.686,44	0,001	0,017	1.542.879,77	-639,68
Dívida Pública Consolidada	851.688,80	0,001	0,007	2.274.269,14	0,002	0,022	1.422.580,34	167,03
Dívida Consolidada Líquida	-4.261.082,21	-	-0,034	-2.249.544,74	-	-0,022	2.011.537,47	-47,20

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018


Nome
Prefeito Municipal


Nome
Contador CRC nº

Nome



Município de Vila Pavão - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	27.137.489,12	26.059.989,31	-4,0	28.665.000,00	10,0	27.000.000,00	-5,8	28.350.000,00	5,0	29.767.500,00
Receitas Primárias (I)	27.137.489,12	26.059.989,31	-4,0	28.549.237,50	9,6	26.865.000,00	-5,9	28.208.250,00	5,0	29.618.662,50
Despesa Total	27.503.018,49	24.455.403,17	-11,1	28.665.000,00	17,2	27.000.000,00	-5,8	28.350.000,00	5,0	29.767.500,00
Despesas Primárias (II)	27.384.636,96	24.293.579,78	-11,3	28.386.067,50	16,9	26.755.085,44	-5,8	28.092.839,71	5,0	29.497.481,70
Resultado Primário (III)=(I - II)	-247.147,84	1.766.409,53	0,0	163.170,00	-90,8	109.914,56	-32,6	115.410,29	5,0	121.180,80
Resultado Nominal	1.773.360,77	1.301.686,44	-26,6	-2.156.314,05	-265,7	-1.072.012,82	-50,3	-1.009.914,80	-5,8	-1.042.869,07
Dívida Pública Consolidada	572.869,18	2.274.269,14	297,0	2.342.497,21	3,0	2.295.647,27	-2,0	2.249.734,32	-2,0	2.004.739,63
Dívida Consolidada Líquida	-3.551.231,18	-2.249.544,74	-36,6	-4.405.858,79	95,9	-5.477.871,61	24,3	-6.487.786,41	18,4	-7.530.655,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	29.041.599,19	27.089.358,89	-6,7	28.665.000,00	5,8	25.899.280,58	-9,7	26.133.235,25	0,9	26.381.979,69
Receitas Primárias (I)	29.041.599,19	27.089.358,89	-6,7	28.549.237,50	5,4	25.769.784,17	-9,7	26.002.569,08	0,9	26.250.069,79
Despesa Total	29.432.776,03	25.421.391,60	-13,6	28.665.000,00	12,8	25.899.280,58	-9,7	26.133.235,25	0,9	26.381.979,69
Despesas Primárias (II)	29.306.088,23	25.253.176,18	-13,8	28.386.067,50	12,4	25.664.350,54	-9,6	25.896.183,04	0,9	26.142.671,14
Resultado Primário (III)=(I - II)	-264.489,04	1.836.182,71	0,0	163.170,00	-91,1	105.433,63	-35,4	106.386,04	0,9	107.398,65
Resultado Nominal	1.897.789,16	1.353.103,05	-28,7	-2.156.314,05	-259,4	-1.028.309,66	-52,3	-930.946,77	-9,5	-924.261,38
Dívida Pública Consolidada	613.064,72	2.364.102,77	285,6	2.342.497,21	-0,9	2.202.059,73	-6,0	2.073.821,38	-5,8	1.776.736,38
Dívida Consolidada Líquida	-3.800.404,38	-2.338.401,76	-38,5	-4.405.858,79	88,4	-5.254.553,10	19,3	-5.980.488,48	13,8	-6.674.178,21

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018


Nome
Prefeito Municipal


Nome
Contador CRC nº

Nome



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.291.557,54	100,00	33.246.078,09	100,00	23.230.456,19	100,00
TOTAL	30.291.557,54	100,00	33.246.078,09	100,00	23.230.456,19	100,00

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	6.588,91	10.531,35	111.021,55
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.588,91	10.531,35	111.021,55

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	7.771,40	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	7.771,40	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	120.370,41	113.781,50	111.021,55

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito MunicipalNome
Contador CRC nº

Nome



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU, Taxas	Isenção	Todos os idosos que se enquadrarem na Lei 161/97	25.000,00	25.000,00	30.000,00	incremento na arrecadação, através de re- da planta cadastral
TOTAL			25.000,00	25.000,00	30.000,00	

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	350.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	350.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	350.000,00

Vila Pavão-ES, 8 de Maio de 2018

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Contador CRC nº

Nome

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTE	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2	S
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	3	S
1.1.1.2.00.0.0	Imposto Sobre o Patrimônio	4	S
1.1.1.2.01.0.0	Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	5	S
1.1.1.2.01.1.1	Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Princ.	6	A
1.1.1.3.00.0.0	Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4	S
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5	S
1.1.1.3.03.1.1	Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	6	A
1.1.1.3.03.4.1	Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	6	A
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4	S
1.1.1.8.01.1.0	Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	6	S
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	7	A
1.1.1.8.01.1.2	IPTU- Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.0	Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	6	S
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	7	A
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6	S
1.1.1.8.02.3.1	ISS.-Principal	7	A
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	7	A
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	3	S
1.1.2.1.00.0.0	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	4	S
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5	S
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	7	A
1.1.2.1.01.1.2	Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	7	A
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Contr.e Fisc. - Dívida Ativa	7	A
1.1.2.1.01.1.4	Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.Ativa	7	A
1.1.2.2.00.0.0	Taxas Pela Prestação de Serviços	4	S
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	5	S
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	6	S
1.1.2.2.01.1.1	Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	6	A
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3	S
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	6	S
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	7	A
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	7	A
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição Melhoria - Dívida Ativa	7	A
1.1.3.0.00.1.4	Contr.de Melhoria -Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	4	S
1.1.3.8.01.1.0	Contr. de Melhoria / Exp.da Rede de Água e Esg.San	6	S
1.1.3.8.01.1.1	Contrib.Melh.p/Expans.Red.Água e Esg.San.-Princ	7	A
1.1.3.8.02.1.0	Contr.Melh.p/Exp.Red. de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	6	S
1.1.3.8.02.1.1	Contr.Melh.p/Exp.Red. de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	7	A
1.1.3.8.03.1.0	Contr.Melh.p/Expans.Red. Ilum.Públ.Rural-Prin	6	S
1.1.3.8.03.1.1	Contr.Melh.p/Expans.Red. Ilum.Públ.Rural-Prin	7	A
1.1.3.8.04.1.0	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	6	S
1.1.3.8.04.1.1	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	7	A
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	7	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	S
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3	S
1.2.1.0.04.0.0	Contr.Patron.p/Regime Próprio de Prev. RPPS	5	S
1.2.1.0.04.1.1	Contr.de Pens. p/Regime Próprio Prev.-Princ.	7	A
1.2.1.0.04.1.2	Contr.Patr. p/ o RPPS - Multa e Juros	7	A
1.2.1.0.04.2.1	Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	7	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.2.1.0.04.2.2	Contr. do Serv.Ativo p/o RPPS - Multa e Juros	7	A
1.2.1.0.04.3.1	Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.4.1	Contr. do Pensionista Civil para o RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.5.1	Contr. Patronal p/RPPS Ori. de Sent. Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.6.1	Contr.Serv Ativo Civil RPPS Ori. Sent.Jud.-Princ	7	A
1.2.1.0.04.7.1	Contr.Serv.Inat.Civil RPPS Ori. Sent.Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.8.1	Contr.Pens.Civil RPPS Ori. de Sent.Jud.- Princ.	7	A
1.2.1.0.18.0.1	Contr. Prev.p/ Amort. do Déficit Atuarial - Prin	7	A
1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	5	S
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	6	S
1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	6	A
1.2.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3	S
1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	6	S
1.2.2.0.99.1.1	Outras Contr. Econômicas - Principal	6	A
1.2.3.0.00.0.0	CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	3	S
1.2.3.0.01.1.0	Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	6	S
1.2.3.0.01.1.1	Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	6	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	S
1.3.1.0.00.0.0	EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	3	S
1.3.1.0.01.1.1	Alugueis e Arrendamento - Principal	7	A
1.3.1.0.01.1.2	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	7	A
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamento - Dívida Ativa	7	A
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudemio e Tarifa de Ocupação - Principal	7	A
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laud. e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativ	7	A
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	5	S
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	6	S
1.3.1.0.02.1.1	Conc., Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	6	A
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	5	S
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	6	S
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	6	A
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	3	S
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4	S
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	6	S
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	7	A
1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais	6	S
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	7	A
1.3.2.1.00.3.0	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados	6	S
1.3.2.1.00.3.1	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados - Pr	7	A
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração. dos Recursos do RPPS	6	S
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	7	A
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	6	S
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	7	A
1.3.2.1.00.6.0	Juros Sobre o Capital Próprio	6	S
1.3.2.1.00.6.1	Juros Sobre o Capital Próprio - Principal	7	A
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	4	S
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	7	A
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	7	A
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.0.0	Participações	4	S
1.3.2.3.00.1.0	Participações	6	S
1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	7	A
1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.1.3	Participações - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.3.00.1.4	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.7.00.0.0	Remun.de Saldos de Rec. Não Desemb. - Principal	4	S
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	4	S
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	6	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	7	A
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	7	A
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mob. - Dívida Ativa - Multas e Ju	7	A
1.3.3.0.00.0.0	Deleg.de Serv.Púb.Med. Conc.,Perm.Aut.ou Licença	3	S
1.3.3.1.00.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	4	S
1.3.3.1.01.0.0	Deleg. p/Prest. Serviços de Transp.Rodoviários	5	S
1.3.3.1.01.1.0	Deleg. p/a Prest.dos Serviços de Transp.Rodoviário	6	S
1.3.3.1.01.1.1	Deleg. p/a Prest.dos Servi. de Transp.Rod.-Princ	7	A
1.3.3.1.02.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serv.de Comun	5	S
1.3.3.1.99.0.0	Outras Delegações de Serv. Públicos	5	S
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura	4	S
1.3.3.2.01.2.0	Deleg. Explor.Infr.Transp.Rod.v.p/Est.e Munic	6	S
1.3.3.3.00.0.0	Deleg.dos Serv. de Telecomunicações	4	S
1.3.3.9.00.0.0	Outras Receitas de Concessões e Permissões	4	S
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	3	S
1.3.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3	S
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	S
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	6	S
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	7	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	S
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	7	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	S
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6	S
1.6.1.0.01.1.1	Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	7	A
1.6.1.0.04.1.1	Serv.de Informação r Tecnologia - Principal	7	A
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	6	S
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	7	A
1.6.2.0.08.1.1	Serviços Portuários - Principal	7	A
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	6	S
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	7	A
1.6.3.0.02.1.1	Serv.de Assist. à Saúde Suplem.do Serv. Civi - P	7	A
1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financeiros	6	S
1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financ.-Princ.	7	A
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	7	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	S
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	3	S
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União e suas Entidades	4	S
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	5	S
1.7.1.8.01.1.1	Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	7	A
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Cont. Financ. no Dom. Econ. - Prin	7	A
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	5	S
1.7.1.8.02.1.1	Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos - Principal	7	A
1.7.1.8.02.2.1	Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.1.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Finan.-Lei 7.990-Prin	7	A
1.7.1.8.02.5.1	Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	7	A
1.7.1.8.02.6.1	Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	7	A
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	7	A
1.7.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do SUS	5	S
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	7	A
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Receitas do FNAS	6	S
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. -FNAS - Principal	7	A
1.7.1.8.05.0.0	Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5	S
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação-Principal	7	A
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	7	A

Jw

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	7	A
1.7.1.8.06.1.0	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	6	S
1.7.1.8.06.1.1	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	7	A
1.7.1.8.07.1.1	Transf. da União Cons. Públicos - Principal	7	A
1.7.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	7	A
1.7.1.8.10.4.1	Transf.Conv.União Dest.à Progr.Comb.à Fome - Pri	7	A
1.7.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	7	A
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal.	7	A
1.7.1.8.99.9.1	Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	7	A
1.7.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	3	S
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	4	S
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5	S
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	7	A
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	7	A
1.7.2.8.01.5.1	Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.2.8.02.0.0	Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	5	S
1.7.2.8.02.1.1	Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	7	A
1.7.2.8.03.1.1	Transf.Rec.Fst. P/Prog Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	7	A
1.7.2.8.04.1.1	Transf. de Estados a Consórcios Públicos - Princ	7	A
1.7.2.8.10.2.1	Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	7	A
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.22.2.1	Cota-Parte Comp.Financ.Rec.Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.2.8.22.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	7	A
1.7.2.8.22.9.1	Outras Transf. Decor. de Compens. Finan. - Princ	7	A
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	3	S
1.7.3.8.00.0.0	Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	4	S
1.7.3.8.00.1.1	Transf.Conv.dos Mun. P/ SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.00.2.1	Transf.Conv.dos Municípios Dest.Progr.Educ.-Prin	7	A
1.7.3.8.02.1.1	Transferências a Consórcios Públicos - Principal	7	A
1.7.3.8.10.1.1	Transf.Recursos do SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	7	A
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Princi	7	A
1.7.4.8.00.1.1	Transf. Convênios de Instituições Privadas - Pri	7	A
1.7.4.8.00.4.1	Provinientes de Pessoas Jurídicas - Principal	7	A
1.7.5.8.00.0.0	Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	4	S
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5	S
1.7.5.8.01.1.1	Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	7	A
1.7.5.8.01.2.1	Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	7	A
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	5	S
1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	7	A
1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Princip	7	A
1.7.6.8.10.4.1	Provinientes do Exterior - Principal	7	A
1.7.7.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
1.7.7.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados	6	S
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas - Principal	7	S
1.7.7.3.00.0.0	Provinientes de Pessoas Físicas	4	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	S
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3	S
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4	S
1.9.2.1.01.1.1	Indeniz. P/ Danos Causados ao Pat.Público - Prin	7	A
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	7	A
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	4	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	7	A
1.9.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3	S
1.9.9.0.01.1.1	Aportes Period./Amort.Déficit Atuar.RPPS-Princ.	7	A
1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periodicos p/Comp.ao RGPS-Principall	7	A
1.9.9.0.03.1.2	Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	7	A
1.9.9.0.09.1.4	Comp.Financ.RGPS e RPPS- Div.Ativa - Multa e Jur	7	A
1.9.9.0.12.0.0	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de .Sucumb.	5	S
1.9.9.0.12.1.1	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Sucmb.-Princ	7	A
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	5	S
1.9.9.0.99.1.1	Outras.Receitas Primárias - Principal	7	A
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	7	A
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	7	A
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	7	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	S
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3	S
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Merc.Interno	7	A
2.1.1.8.01.1.1	Oper.de Crédito Internas P/Prog.Educação - Princ	7	A
2.1.1.8.01.2.1	Oper. de Crédito Internas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.1.8.01.3.1	Oper. de Créd.Internas P/Progr. Saneamento - Pri	7	A
2.1.1.8.01.4.1	Oper. de Créd.Int.P/Progr.de Meio Ambiente - Pri	7	A
2.1.1.8.01.5.1	Oper. Créd.Int.P/Progr.Moder.da Adm Pública- Pri	7	A
2.1.1.8.01.6.1	Oper. Crédito Int.P/Refinanc.Div.Contratua - Pri	7	A
2.1.1.8.01.7.1	Oper.de Crédito Int.P/Progr.Moradia Popular- Pri	7	A
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Internas - Principal	7	A
2.1.2.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	3	S
2.1.2.2.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Merc. Extemp - Pr	7	A
2.1.2.8.01.1.1	Oper.de Créd.Externas P/Progr.de Educação - Prin	7	A
2.1.2.8.01.2.1	Oper. de Crédito Externas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.2.8.01.3.1	Oper. de Créd.Externas P/Progr. Saneamento-Princ	7	A
2.1.2.8.01.4.1	Oper. de Créd.Exter.P/Progr.Meio Ambiente - Prin	7	A
2.1.2.8.01.5.1	Oper.de Créd.Exter.P/Progr.Moder.Adm.Pública-Pri	7	A
2.1.2.8.01.6.1	Oper. de Créd.Ext.P/Refinanc Dívida Pública-Prin	7	A
2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Externas - Princ.	7	S
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	S
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3	S
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	6	A
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	4	S
2.2.1.3.00.1.1	Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7	A
2.2.1.9.00.1.1	Alienação de Outros Bens Móveis - Principal	7	A
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3	S
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis -Principal	7	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	S
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	S
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3	S
2.4.1.8.01.1.0	Transf. da União e s/ Ent. a Cons.Públ.ico	6	S
2.4.1.8.03.1.1	Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	7	A
2.4.1.8.05.1.0	Transf.Rec.da União Dest..Progr.de Educação	6	S
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	5	S
2.4.1.8.10.1.1	Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	7	A
2.4.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
2.4.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	7	A
2.4.1.8.10.6.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.Meio Amb. - Princ	7	A
2.4.1.8.10.7.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	7	A
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	7	A
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	7	A
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	3	S
2.4.2.8.00.0.0	Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4	S
2.4.2.8.01.1.0	Transf.de Est. Dist.Fed.e S/Ent. a Cons.Publicos	6	S

Lu

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
2.4.2.8.01.1.1	Transf.Est. Dist.Fed.e S/ Ent. Cons. Púb.-Princ.	7	A
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SUS - Principal	7	A
2.4.2.8.05.1.1	Transf.Recursos Dest.a Progr.de Educ. - Principa	7	A
2.4.2.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	7	A
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	7	A
2.4.2.8.10.5.1	Transf.Conv.Esta. Dest.a Progr.San.Básico - Prin	7	A
2.4.2.8.10.6.1	Transf.Conv.dos Est. Dest.a Progr.Meo Amb. - Pr	7	A
2.4.2.8.10.7.1	Transf.Conv.Est. Dest.Progr.Infra-Est.Transp-Pri	7	A
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
2.4.3.0.00.0.0	TRANSF. DOS MUNICÍPIOS ESUAS ENTIDADES	3	S
2.4.3.8.00.0.0	Transf. Convênios dos Municípios suas Entidades	4	S
2.4.3.8.01.1.0	Transf.de Est. e S/Ent. a Consórcios Públicos	6	S
2.4.3.8.01.1.1	Transf.de Est. e S/Ent. a Cons. Públicos - Princ	7	A
2.4.3.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Saúde - Prin	7	A
2.4.3.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Educ.-Princ.	7	A
2.4.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	6	S
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	6	S
2.4.4.8.10.1.1	Transf. de Convênios de Instituições Privadas	7	S
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	6	S
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	6	S
2.4.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3	S
2.4.8.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
2.4.8.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados - Prin	6	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2.9.1.0.00.1.0	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	6	S
2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	7	A
2.9.2.2.00.0.0	Integralização com Recursos de Outras Fontes	4	S
3.1.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
3.1.3.0.01.1.0	Contrib.Melh.p/Expans.Red. Água Pot./Esg.Sanit	6	S
3.1.3.1.01.1.1	Deleg. p/ Prest.Serviços Transp.Rodov.-Princ.	6	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
7.1.0.0.00.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	S
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3	S
7.2.1.0.04.0.0	Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	5	S
7.2.1.0.04.1.1	Contr.Patr.Serv. Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	7	A
7.2.1.0.04.2.1	Contr.Serv. Ativo Civil P/RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.3.1	Contrib.do Serv.Inativo Civil RPPS- Principal	7	A
7.2.1.0.04.4.1	Contr.dos Pensi. Civil p/ RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.5.1	Contr.Patr.P/o RPPS Oriunda de Sent.Judic. - Pri	7	A
7.2.1.0.04.6.1	Contr.do Serv.Ativo Civil Oriunda de Sent. Jud.-	7	A
7.2.1.0.04.7.1	Contr.do Serv.Inativo Civil RPPS Ori. Sent. Jud.	7	A
7.2.1.0.04.8.1	Contr. do Pen s.Civil ao RPPS Or.Sent.Jud. - Pri	7	A
7.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	S
9.7.1.0.00.0.0	DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	3	S
9.7.1.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita da União	5	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	7	A
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	7	A
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	7	A
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	3	S
9.7.2.8.00.0.0	Dedução das Transferências dos Estados	4	S
9.7.2.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita dos Estados	5	S
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	7	A
9.7.2.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
9.7.2.8.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	7	A

Lu